



## DECISÃO

### Impugnação ao Edital

Pregão Eletrônico nº 33/2024

Processo Administrativo nº 153027/2024

#### 01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação ao Edital dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 153027/2024 autuado na modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 33/2024, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a Contratação de empresa apta a fornecer equipamentos, materiais e móveis hospitalares a serem utilizados no Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro, a serem pagos com fundos de Emenda, proposta nº 01753.396000/1230-01, atendendo então as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, interposta pela Empresa **Hospilab Hospitalar Eireli**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.531.928/0001-26, estabelecida na Avenida dos Estudantes, nº 2.850, Sala A – Ibiporã/PR.

#### 02. DA TEMPESTIVADE

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que a Impugnação interposta pela empresa **Hospilab Hospitalar Eireli**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.531.928/0001-26, encaminhada via e-mail no dia 09 de agosto de 2024 é **TEMPESTIVA**, vez que atende ao exigido no Edital, bem como o art. 164 da Lei Federal nº 14.333, de 2021.

#### 03. DAS RAZÕES

A recorrente questiona em síntese, a seguinte razão de fato e de direito para justificar a medida interposta:

**I.** Ausência de características técnicas essenciais no descritivo dos itens 11 e 13 (Cardioversor e Monitor Multiparamétrico).

A referida impugnação encontra-se em sua íntegra anexada aos autos do Pregão Eletrônico nº 33/2024, bem como devidamente cadastrada na Bolsa Nacional de Compras – BNC, fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito.



#### 04. DOS PEDIDOS

Requer a impugnante:

I. Que a impugnação interposta seja julgada procedente, com efeito de republicação do Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

#### 05. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Cumpridas as formalidades legais, preliminarmente, esta Pregoeira diligenciou o referido processo à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba para manifestação técnica em relação à Impugnação interposta.

Adentrando ao mérito, e:

**CONSIDERANDO** que as impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame.

**CONSIDERANDO** o alinhamento do descritivo técnico e das condições de fornecimento do objeto em coerência com as especificações técnicas disponíveis, devem também primar pela plena execução do objeto proveniente do processo licitatório em questão.

**CONSIDERANDO** que é o juízo discricionário do administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, e modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins.

**CONSIDERANDO** os princípios aplicados na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Importante salientar que a medida interposta foi baseada no âmbito da extinta Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### 06. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO, a Pregoeira Oficial decide pelo conhecimento da Impugnação interposta pela **Hospilab Hospitalar Eireli**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no



CNPJ sob o nº 31.531.928/0001-26 dada sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, com seu **TOTAL DEFERIMENTO** pelos motivos acima descritos, com a devida retificação e republicação do Edital reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

Publique-se.

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 13 dias do mês de agosto de 2024

JACQUELINE SILVA Assinado de forma digital por  
CAMPOS:03197552156 JACQUELINE SILVA  
2156 CAMPOS:03197552156  
Dados: 2024.08.13 09:11:22  
-03'00'

**Jacqueline Silva Campos**

Agente de Contratação

Pregoeira Oficial